

CONTRATO Nº 005/2026-ARCON/PA

PAE nº 2026/2162798

RESUMO



CONTRATANTE

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON/PA

CNPJ Nº 02.598.119/0001-33



CONTRATADO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO- IOEPA

CNPJ Nº 04.835.476/0001-01

OBJETO

Empresa especializada na prestação de serviços de edição e publicação de atos oficiais, editais e avisos no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE-PA), visando atender às necessidades de transparência e publicidade dos atos administrativos da ARCON/PA.



Forma

- *Publicação de atos administrativos no diário oficial do Estado do Pará*
- *Recebimento do material em meio eletrônico*
- *Diadramação, revisão e publicação conforme norma do ioepa*
- *Disponibilização da publicação em meio digital*

VALOR TOTAL

R\$ 183.600,00

REAJUSTE:

CONFORME Art. 2º da Portaria nº06
de 14 de janeiro de 2026

Periodo

janeiro de
2027

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo

Até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal d contratada.

FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é a servidora **TATIANNY PINHEIRO DIAS** CPF nº 975.394.572-87 matrícula 5942568/1 lotada na Gerencia de Compras Contratos Convênios.

VIGÊNCIA

Prazo

12 (doze) meses

Início

20/03/2026

Fim

20/03/2027



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ, por intermédio de **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON-PA**, autarquia pública estadual, CNPJ nº 02.598.119/0001-33, com sede na Rua Pariquis, nº 1905, Batista Campos, Belém/PA, neste ato representado pelo seu Diretor Geral **SR. EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR**, portador da RG nº1399147/SSP/PA, inscrito no CPF nº105.308.862-00

CONTRATADO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ-IOEPA, autarquia estadual, CNPJ nº04.835.476/0001-01, com sede a travessa do Chaco, 2271-Marco-Belém-PA, CEP:66093-410, neste ato representado pelo presidente Sr. **JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA**, CPF nº 157.646.678-79, RG nº88214889-SSP/PA.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

2.1. O presente contrato é oriundo da **Dispensa Eletrônica em razão da pessoa nº002/2026-ARCON/PA** em com fundamento no art. 75, IX, da Lei Federal nº 14.133/21, constante no PAE nº 2026/2162798.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1. Empresa especializada na prestação de serviços de edição e publicação de atos oficiais, editais e avisos no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE-PA), visando atender às necessidades de transparência e publicidade dos atos administrativos da ARCON/PA.

3.2. Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Especificações do Serviço e Quantitativo

Item	Serviço	Qtv. estimado mensal	Qtv. estimado anual	Vir. unitário p/publicação	Vir. estimado mensal	Vir. estimado anual
01	Edição e publicação de atos da Administração Pública	300 cm	3.600 cm	R\$ 102,00 50% R\$ 51,00	-----	R\$ 183.600,00 *incluso já com o desconto
Valor total estimado (R\$)						R\$ 183.600,00

CLÁUSULA 4

Prestação de Serviço

4.1. O serviço será prestado nas dependências da CONTRATADA e apresentado no site WWW.ioepa.com.br, cuja versão online do Diário oficial é certificada digitalmente e o conteúdo é garantido pela IOEPA.

4.2. A prestação do serviço, objeto deste contrato, será executado rigorosamente dentro das normas e exigências estabelecidas pelas legislação específica atendendo as instruções emanadas da administração e julgadas necessárias a eficiência do serviço.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 183.600,00 (cento e oitenta e três mil e seiscentos reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	800201
Fonte	01501000061
Programa de Trabalho	04.122.1297.8338
Elemento de Despesa	339139
Plano Interno	411ATOS8338

8.7 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.8 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.9 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.10 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.11 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.12 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os

*Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará
Rua dos Pariquis, 1905 – Batista Campos, Belém – PA, 66033-110*

requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a.** Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b.** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f.** No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4.** Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6.** Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com

- e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de
inidoneidade para
licitar e contratar**

12.2 O atraso superior a **15 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
a. 0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 15 dias corridos .	5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. 0,3% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 15 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pela servidora **TATIANNY PINHEIRO DIAS** CPF nº 975.394.572-87, matrícula 5942568/1, lotada na Gerencia de Compras Contratos e Convênios, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), 20 de março de 2026.

JORGE LUIZ
GUIMARAES
PANZERA:15764667
879

Assinado de forma digital
por JORGE LUIZ GUIMARAES
PANZERA:15764667879
Dados: 2026.03.20 13:49:20
-03'00'

EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR
DIRETOR GERAL/ARCON/PA
Contratante

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO- IOEPA

Contratado

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA